



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Ofício 613/2024
MATÉRIA RECEBIDA Nº 319/2024
Ibitinga, 29 de maio de 2024.

Assunto: Responde requerimento 197/2024, das ilustres vereadoras Janaina Bastos, Daniela C. S. Branco De Rosa e Alliny Sartori, onde requerem informações sobre a Casa da Mulher de Ibitinga.

Ilustríssimo Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento 197/2024 (Protocolo 1614/2024), **requerem informações sobre a Casa da Mulher de Ibitinga.**

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, com base nas informações prestadas pelo Secretário de Obras Públicas João Guilherme Hirabahasi a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Adão Ricardo Vieira do Prado

Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.231.460/0001-50



Ao Gabinete da Prefeita

Ibitinga, 28 de maio de 2024.

**Exma. Sra. Prefeita Municipal
Cristina Maria Kalil Arantes**

Assunto: Nota Técnica em resposta ao requerimento nº 197/2024.

Em resposta ao requerimento das ilustres vereadores Janaina Zambusi Nogueira Bastos, Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogerio e Daniela Cristina Souza Branco de Rosa, protocolizado nesta Câmara Municipal, o que cabe a Secretaria de Obras Públicas informar, é o que segue:

A obra da Casa da Mulher teve sua Ordem de Serviço emitida em 15/08/2023 e está sendo executada na Rua Idulia da Costa Vilela, 705, Jd. Bela Vista e tem sua previsão de término para o final do segundo semestre de 2024.


João Guilherme Hirabahasi
Secretário de Obras Públicas
Engenheiro Civil – CREA nº 5070185893





CONTRATO Nº 096/2023.
TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2023.
Processo Administrativo nº 2.425/2023.
Objeto: construção da Casa da Mulher.
Convênio nº 103444/2022 – Secretaria Estadual de Desenvolvimento Regional.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA IBITINGA LTDA – EPP**, com sede na Rua João Stabile, nº 46, Jardim Planalto, Ibitinga/SP, 14.942-018, inscrita no CNPJ sob o nº 08.234.905/0001-38, Inscrição Estadual nº 344.122.860.113, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **AMADEU GUSTAVO DOTTI**, portador da cédula de identidade RG nº 22.316.654-6 SSP/SP e do CPF nº 108.881.378-00, na qualidade de vencedora da Tomada de Preços nº 015/2023, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONSTRUÇÃO DA CASA DA MULHER**, conforme especificações e condições descritas no Memorial Descritivo – Anexo I do Edital da Tomada de Preços nº 015/2023, sem necessidade de transcrição.

1.2. Consideram-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital da Tomada de Preços nº 015/2023, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos;

b) A proposta de 23 de maio de 2023, apresentada pela **CONTRATADA**.

1.3. O regime de execução é de empreitada por preço global, conforme a composição de preços unitários constante da Planilha apresentada pelo licitante vencedor (**CONTRATADA**) em sua proposta comercial.

1.4. O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme todas as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo – Anexo I do Edital da



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





Tomada de Preços nº 015/2023 e serão recebidos e fiscalizados pelo gestor deste contrato.

2.1.1. Correrão por conta da **CONTRATADA**, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, entre outras decorrentes de sua execução.

2.2. Os serviços a serem realizados deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

2.2.1. Normas de segurança em edificações do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

2.2.2. Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

2.2.3. Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

2.2.4. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes a execução dos serviços ora contratados e em especial:

a) Especificações Técnicas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga;

b) IP-DE-P00/001 – Projeto de Pavimentação (DER);

c) Normas da ABNT e do INMETRO;

d) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;

e) Instruções e Resoluções dos Órgãos dos Sistemas CONFEA e CAU/BR;

f) Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI).

2.3. Ao iniciar a obra, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **Seção de Contratos o RRT – Registro de Responsabilidade Técnica ou ART – Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços executados, bem como a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista, dos serviços referentes à iluminação, ambos devidamente pagos.**

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Executado o contrato, em consonância com o aceite da Prefeitura Municipal de Ibitinga ora **CONTRATANTE**, o seu objeto será recebido:

3.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até de **10 (dez) dias** da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

3.2. Neste termo constarão, como anexos, os seguintes elementos necessários para a consecução do recebimento definitivo:

3.2.1. Relação dos documentos exigíveis a serem fornecidos pela **CONTRATADA**;

3.2.2. Relação dos serviços de correções e complementações.

3.3. O objeto do contrato será recebido definitivamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até **30 (trinta) dias** do recebimento





provisório, no qual constará expressamente o atendimento aos elementos determinados no recebimento provisório.

3.4. Constatadas irregularidades no objeto, a Secretaria de Obras Públicas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.4.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo – Anexo I do Edital da licitação, determinando sua correção/substituição;

3.4.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

3.5. As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

3.6. O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1. O valor total deste contrato é de R\$ 1.238.960,94 (um milhão duzentos e trinta e oito mil novecentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos).

4.2. O valor é fixo e irrevogável.

4.3. A despesa onerará as seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Desenvolvimento Social – Construção da Casa da Mulher	08.244.0011.3290 – 4.4.90.51.00 Recurso Estadual: 0.02.00 – 500.057	R\$ 765.000,00 Ficha nº 788 Reserva nº 1919
	08.244.0011.3290 – 4.4.90.51.00 Recurso Próprio: 0.01.00 – 500.057	R\$ 473.960,94 Ficha nº 789 Reserva nº 1920

4.4. Os pagamentos, durante a execução do contrato, serão efetuados após a apresentação de cada planilha de medição devidamente protocolada pela **CONTRATADA** e acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade com o FGTS e INSS (CRF, CND e GFIP), que posteriormente passará por fiscalização e aprovação do corpo técnico do **CONTRATANTE**, seguindo para aprovação do Técnico Responsável da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Regional, o qual efetuará a análise definitiva de cada medição para posterior liberação do pagamento. Conforme instrução do Decreto nº 62.031, de 17 de junho de 2016, a liberação dos pagamentos será efetuada somente após a conclusão do objeto por parte do beneficiário, após a medição das etapas concluídas, obedecendo aos respectivos projetos, fases de execução, cronogramas de desembolso e sempre mediante comprovação por órgão ou agentes técnicos.

4.4.1. Após a aprovação da planilha de medição, a **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal correspondente, que será devidamente atestada pela





Secretaria responsável e a documentação será enviada para a Secretaria de Finanças para pagamento, através de depósito em conta corrente da CONTRATADA ou transferência bancária.

4.5. As deduções da base de cálculo da retenção seguirão o previsto na legislação vigente do INSS, se o caso.

4.6. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão **CONTRATANTE**.

4.7. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, ficará interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

4.8. Conforme legislação vigente fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.9. Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a Secretaria de Obras Públicas no prazo de 02 (dois) dias.

4.10. Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. A vigência iniciar-se-á na data da assinatura deste contrato, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.2. O prazo de execução é de 12 (doze) meses e será contado da data do recebimento pela CONTRATADA da Autorização para Início dos Serviços (Ordem de Serviço).

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações dispostas no Memorial Descritivo – Anexo I do Edital da licitação, a **CONTRATADA** obrigar-se-á:

6.1. Fornecer mão de obra, maquinário, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

6.2. Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, transporte, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, entre outras decorrentes de sua execução.

6.2.1. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.





6.3. Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo **CONTRATANTE**.

6.4. Prover seu pessoal dos equipamentos de proteção individual – EPI's.

6.5. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

6.6. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

6.7. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**.

6.8. Cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, a Secretaria de Obras Públicas oficialará a **CONTRATADA** para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetue a remoção desses materiais.

6.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

6.10. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.11. Apresentar à Secretaria de Obras Públicas ou à Tesouraria, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.

6.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Além das obrigadas elencadas no Edital da Tomada de Preços nº 015/2023, compete ainda efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato através da Secretaria de Obras Públicas.

7.3. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente a R\$ 61.948,04 (sessenta e um mil novecentos e quarenta e oito reais e quatro centavos) equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, conforme Apólice de Seguro Garantia nº 012792023000107757002815 – Controle





Interno nº 38604 – Sombrero Seguros S/A – Corretor: Grantto Corretora de Seguros Ltda – Susep: 202011493, emitida em 04 de julho de 2023, com validade até 10 de julho de 2024.

8.2. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

8.3. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

8.4. Ao **CONTRATANTE** caberá descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E SANÇÕES

9.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

9.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente, bem como as estabelecidas no Edital:

9.2.1. O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará à **CONTRATADA** a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

9.2.1.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, e;

9.2.1.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

9.2.2. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução parcial da obrigação assumida – **multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.





9.5. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato terá como Gestor o Sr. **Marcio Renato Negrini, Secretário de Obras Públicas.**

10.2. O presente contrato terá como Fiscal o Sr. **João Guilherme Hirabahasi, Diretor de Obras Públicas.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Ibitinga do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ibitinga, em 10 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE

CONSTRUTORA IBITINGA LTDA – EPP
AMADEU GUSTAVO DOTTI
CONTRATADA

Geórgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha

Débora Virgínia Baptista
CPF 325.684.478-26
Testemunha

